

RESOLUÇÃO N°. 03/2025/SIMLC/SEMAMA

Laguna Carapã/MS, 13 de junho de 2025.

FERNANDO SOUZA DOS SANTOS, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei complementar 049 de 22 de dezembro de 2021, que regulamenta a estrutura organizacional da Prefeitura de Laguna Carapã/MS. Com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

R E S O L V E

Artigo 1º Adicionar produtos ao registro da empresa IGOR BARON ROCHA & CIA LTDA (MERCADO CENTRAL), CNPJ 32.564.324/0001-49, junto ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – SIMLC.

Artigo 2º Aprovar as EMABALAGENS E RÓTULOS da empresa, junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Laguna Carapã – SIMLC, dos seguintes produtos:

	PRODUTO	Nº REG. RÓTULO	APRESENTAÇÃO
1	LINGUIÇA DE CARNE BOVINA COM BACON – (NOME DO CORTE)	014/001/SIMLC	Produto acondicionado em embalagem plástica de material polietileno transparente flexível de baixa densidade, lacrados por meio de lacre plástico ou selados com maquina seladora a vácuo, sendo que a rotulagem será em etiquetas impressas em material específico (polietileno) para colocar na parte interna da embalagem. Quantidade acondicionada de 0,1 kg a 10 kg. PRODUTO RESFRIADO entre 0 a 7°, com validade de 15 dias.
2	LINGUIÇA DE CARNE BOVINA COM PIMENTA BIQUELHO – (NOME DO CORTE)	015/001/SIMLC	Produto acondicionado em embalagem plástica de material polietileno transparente flexível de baixa densidade, lacrados por meio de lacre plástico ou selados com maquina seladora a vácuo, sendo que a rotulagem será em etiquetas impressas em material específico (polietileno) para colocar na parte interna da embalagem. Quantidade acondicionada de 0,1 kg a 10 kg. PRODUTO RESFRIADO entre 0 a 7, com validade de 15 dias.
3	LINGUIÇA DE CARNE BOVINA TIPO MARACAJU	016/001/SIMLC	Produto acondicionado em embalagem plástica de material polietileno transparente flexível de baixa densidade, lacrados por meio de lacre plástico ou selados com maquina seladora a vácuo, sendo que a rotulagem será em etiquetas impressas em material específico (polietileno) para colocar na parte interna da embalagem. Quantidade acondicionada de 0,1 kg a 10 kg. PRODUTO RESFRIADO entre 0 a 7°, com validade de 15 dias.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

